



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3221

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Dispõe sobre a utilização de capacete, qualquer outro tipo de cobertura ou máscara, que oculte o rosto, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica proibido a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacetes, ou qualquer outro tipo de cobertura, podendo ser bonés, capuzes, gorros ou máscara, que oculte o rosto, dificultando sua identificação, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Itajubá.

**§1º** Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§2º** O disposto no “caput” deste artigo, também se aplica ao passageiro do condutor de motocicleta, o “carona”.

**Art. 2º** Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou similar, bem como o carona, deverá retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**Art. 3º** A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou que estiver com cobertura que dificulte sua identificação, poderá ser advertida, não ser atendida, e, por precaução ou em caso de insegurança dos atendentes, deverá ser acionado os órgãos de Segurança Pública.

**Parágrafo Único:** Estando devidamente comprovado e registrado a recusa, o infrator pagará multa no valor de 10 (dez) UFI's. - Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, QUALQUER TIPO DE COBERTURA OU MÁSCARA QUE OCULTE O ROSTO”.**

**Parágrafo Único:** O descumprimento do previsto neste artigo acarretará o pagamento de multa de 10 (dez) UFI's.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo